



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 18/FEV/2019 10:01 000006654

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 002/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 052, de 11 de fevereiro de 2019, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 475.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), em vista de superávit financeiro.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional suplementar visa viabilizar a reforma dos prédios do Velório Municipal, do Centro Odontológico e do Centro de Convivência do Idoso, bem como suplementar a verba destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Paço Municipal.

Em 12 de fevereiro de 2019, o Prefeito Municipal solicitou a convocação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, em regime de urgência, conforme ofício protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000006641.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de fevereiro de 2018.

II – Análise

O projeto abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais) no orçamento municipal vigente, com recursos provenientes de superávit financeiro, a fim de viabilizar a reforma dos prédios do Velório Municipal, do Centro Odontológico e do Centro de Convivência do Idoso, bem como suplementar a verba destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Paço Municipal.

Nesse sentido, verifica-se que o projeto observa as disposições dos art.s 165, §8º, e 167, III e V, da Cf/88; dos art.s 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual), referente ao exercício financeiro de 2019.

Ademais, a aplicação de recursos pretendida cumpre com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Voto



Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2019.

DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 18/FEV/2019 10:02 000006655

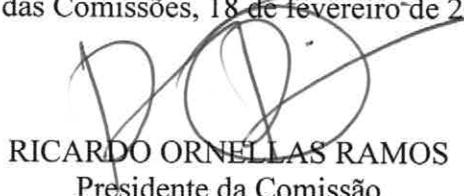
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

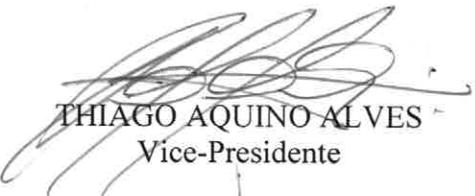
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento
Nº 002/2019

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 18 de fevereiro 2019, opinou unanimamente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 052, de 11 de fevereiro de 2019.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2019.


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Presidente da Comissão


THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente


DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro

